



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2025.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Programa Municipal “Cidade Criativa”.
Legalidade e Constitucionalidade.
Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Institui o Programa Municipal “Cidade Criativa” de Formação, Qualificação e Aceleração de Projetos Socioculturais, com a criação de Incubadoras Criativas e Banco de Projetos, e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o prosseguimento da propositura, contudo, observo que não veio acompanhado de declaração do ordenador de despesa e informações acerca do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Caso haja gastos deverá ser observado a LRF, inclusive considerando se há previsão no PPA, LDO e LOA, sugiro análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Cumprе ressaltar que projetos dessa natureza normalmente demandam despesas com capacitação, manutenção das Incubadoras e estruturação do Banco de Projetos Socioculturais.

Assim, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observados os





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

apontamentos acima.

Este deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

